

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os valores da Unidade de Referência, da Base de Cálculo, da Planta de Valores, do Valor do Metro Quadrado de Edificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a reajustar o Valor da Unidade de Referência do Município de Arroio do Meio, instituída pela Lei nº 18/80 e suas alterações passando o mesmo a vigorar, com o valor de R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos).

Art. 2º É reajustado o valor da Base de Cálculo, instituída pela Lei Municipal nº 18/80, passando o mesmo a vigorar com o valor de R\$ 3.112,10 (três mil, cento e doze reais e dez centavos).

Art. 3º É reajustado o valor da Planta de Valores do metro quadrado de terreno, em cada zona fiscal, passando a ser:

- Zona Fiscal 1	R\$ 1.413,31
- Zona Fiscal 2	R\$ 706,64
- Zona Fiscal 3	R\$ 223,06
- Zona Fiscal 4	R\$ 111,46

Art. 4º O valor do Metro Quadrado de Edificação, para efeito de cálculo do valor venal da edificação, passa a vigorar com o valor de R\$ 602,46 (seiscentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 5º Os tributos municipais que obedecem ao regime de lançamento anual direto, terão seu vencimento em 13 de abril de 2020.

Art. 6º Será concedido desconto, em caráter geral, aos contribuintes que pagarem de uma só vez os tributos que obedecem ao regime de lançamento anual direto, conforme segue:

- Para pagamento integral até o dia 14 de fevereiro de 2020, desconto de 05% (cinco por cento);

- Para pagamento integral até o dia 13 de março de 2020, desconto de 3% (três por cento).

Art. 7º Os tributos lançados e não pagos na forma prevista no artigo sexto, serão parcelados em até 06 (seis) vezes, com vencimento nas seguintes datas:

- I - Primeira parcela até 13/04/2020,
- II - Segunda parcela até 11/05/2020;
- III - Terceira parcela até 12/06/2020;
- IV - Quarta parcela até 13/07/2020;
- V - Quinta parcela até 14/08/2020;
- VI - Sexta parcela até 11/09/2020.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) Variável, que será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, incidindo sobre o movimento dos serviços prestados no decorrer do mês anterior, vencendo a partir de janeiro, sempre no dia 15 do mês subsequente.

Art. 8º Os valores fixados pelos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, poderão ser atualizados monetariamente na mesma época (janeiro) e com base nos mesmos índices (dezembro a novembro do ano subsequente) até o limite da variação do IGP-M, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 9º Os prazos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, bem como a atualização dos valores fixados prevista no artigo 8º, poderão ser estabelecidos, nos exercícios seguintes a 2019, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus feitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Arroio do Meio, em 29 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 081, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhora Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata do reajuste dos valores da Unidade de Referência, da Base de Cálculo, da Planta de Valores e do Valor do Metro Quadrado de Edificação.

Propomos um reajuste num percentual de 3,99%, passando assim a URM dos atuais R\$ 71,45 (setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 74,30 (setenta e quatro reais e trinta centavos), a partir de 01 de janeiro de 2020.

O índice apurado refere-se a variação do IGPM do período de dezembro de 2018 a novembro de 2019.

Cabe lembrar que a URM - Unidade de Referência Municipal é o indexador utilizado para determinar a cobrança de taxas municipais e serve de base para efetuar repasses de auxílios e custeios.

Colocamos a matéria a apreciação e votação do nobre Vereador.

Atenciosamente,

KLAUS WERNER SCHNACK,
Prefeito Municipal.

